

- CMMPV 1162/2023 (À MPV 1162/2023)

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022



CD/23439.80899-00

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se o inciso VII ao art. 8º da Medida Provisória:

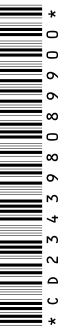
“Art.8º.....
.....

.VII – que tenham mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.”

JUSTIFICAÇÃO

A violência contra mulher é um problema endêmico em nossa sociedade. A cada dia mais e mais mulheres são vítimas de atos covardes daqueles que mais próximo convivem com elas, muitas vezes coabitando o mesmo teto.

Sem ter para onde ir, a mulher em situação de vulnerabilidade acaba cedendo ao infortúnio da ocasião e muitas vezes volta ao convívio com seus algozes. Na maioria dos casos, retornam a serem vítimas de agressões e até feminicídios.



Para minorar esse cenário, propomos uma emenda aditiva à tão oportuna Medida Provisória, que permite ao menos favorecido conquistar a tão sonhada casa própria, para auxiliar a mulher vítima de violência doméstica e familiar adquirir um lugar para chamar de seu e libertar-se das amarras de sua tão dolorosa vida pregressa.

Estes são, portanto, os motivos que ensejam a apresentação desta emenda, para a qual contamos com o apoio dos Parlamentares desta Comissão Mista no sentido de acolhê-la.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado Túlio Gadêlha
(REDE - PE)



CD/23439.80899-00



* C D 2 3 4 3 9 8 0 8 9 9 0 0 *